

PORTARIA Nº 04, DE 01 MARÇO DE 2023.

Designa colaboradores da Companhia de Gás do Amazonas para atuar no Serviço de Informações ao Cidadão e Sistema de Ouvidorias.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – CIGÁS, no exercício das atribuições conferidas pelo ESTATUTO SOCIAL DA CIGÁS, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 36.819/2016, que regulamenta o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo Estadual, e a Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação); e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 40.636/2019, que regulamenta a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos no âmbito do Poder Executivo Estadual e a Lei nº. 13.460/2017 (Código de Defesa do Usuário de Serviços Públicos);

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, nos termos do artigo 53, do Decreto nº. 36.819/2016; §4º, do artigo 10, do Decreto nº. 36.819/2016 e da Lei nº. 13.460/2017, respectivamente, os colaboradores abaixo:

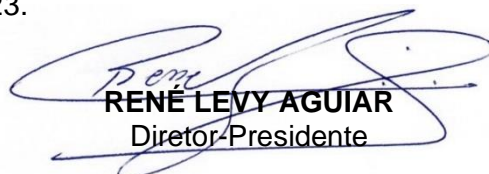
I. **Leandro Wanderley Coronel**, Coordenador de Comunicação Institucional, matrícula nº. 471, CPF nº 004.844.532-03, como responsável pelas atribuições de ouvidoria, para atuar como Administrador local, servidor de ouvidoria e cadastrador de manifestações do Sistema de Ouvidorias (e-OUV);

II. **Linikel da Silva Gama**, Analista de Processos Organizacionais Jr, matrícula nº. 307, CPF nº. 853.606.192-87, para atuar como operador e respondente do Sistema Eletrônico de Acesso à Informação (e-SIC); e

III. **Renato de Oliveira Melo**, Supervisor de Controle Interno – Sênior, matrícula nº. 379, CPF nº. 718.249.442-68, para atuar como autoridade de monitoramento do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) desta Companhia de Gás do Amazonas.

Art. 2º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação nos canais de comunicação interna da Companhia, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 05/2021, de 07 maio de 2021.

Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, em Manaus, 01 de março de 2023.



RENÉ LEVY AGUIAR
Diretor-Presidente